

2 — Os serviços e organismos das respectivas administrações regionais devem remeter à Direcção-Geral do Ambiente, sempre que solicitadas por esta, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de informação determinadas no âmbito da União Europeia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2001. — *Jaime José Matos da Gama — Jaime José Matos da Gama — António Luís Santos Costa — Luís Garcia Braga da Cruz — Luís Manuel Capoulas Santos — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Promulgado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

#### ANEXO I

##### Ambito de aplicação do diploma

##### Introdução

Neste anexo discriminam-se as categorias das actividades a que se refere o artigo 1.º

Sempre que funcionem acima dos limiares estabelecidos no anexo II-A, as actividades referidas neste anexo entram no âmbito de aplicação do presente diploma.

Em todos os casos, a actividade compreende a limpeza dos equipamentos, mas não a dos produtos, salvo especificação em contrário.

##### Categorias de actividades

###### A) Revestimentos adesivos

Qualquer actividade pela qual se aplique uma cola a uma superfície, com excepção das actividades de revestimento e laminagem com colas associadas às actividades de impressão.

###### B) Actividade de revestimento

Qualquer actividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em:

###### a) Veículos dos tipos a seguir discriminados:

- i) Veículos novos da categoria M1 da Directiva n.º 70/156/CEE, com a última redacção dada pela Directiva n.º 97/27/CE, transposta para o direito interno pela Portaria n.º 427/87, de 22 de Maio, ou da categoria N1 daquela Directiva, se o revestimento for efectuado nas mesmas instalações dos veículos da categoria M1;
- ii) Cabinas de camiões, entendidas como o habitáculo do motorista e os compartimentos integrados e destinados ao equi-

pamento técnico, dos veículos abrangidos pelas categorias N2 e N3 da Directiva n.º 70/156/CEE;

- iii) Carrinhas e camiões, entendidos como os veículos abrangidos pelas categorias N1, N2 e N3 da Directiva n.º 70/156/CEE, excluindo as cabinas de camiões;
- iv) Autocarros, entendidos como os veículos abrangidos pelas categorias M2 e M3 da Directiva n.º 70/156/CEE;

- b) Reboques definidos nas categorias O1, O2 e O3 da Directiva n.º 70/156/CEE;
- c) Superfícies metálicas e plásticas de aviões, barcos, comboios e outros;
- d) Superfícies de madeira;
- e) Têxteis, tecidos, películas e superfícies de papel;
- f) Curtumes.

Não se inclui o revestimento de substratos com metais por técnicas electroforéticas e de pulverização química.

Caso a actividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objecto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da actividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as actividades de impressão autónomas; estas poderão, porém, ficar abrangidas pelo presente diploma se a actividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.

###### C) Revestimento de bobinas

Todas as actividades de revestimento de bobinas de aço, de aço inoxidável, de aço revestido, de ligas de cobre e de bandas de alumínio que incluam a formação de uma película ou de um revestimento laminado num processo contínuo.

###### D) Limpeza a seco

Todas as actividades industriais ou comerciais que utilizem COV numa instalação com o objectivo de limpar vestuário, móveis e bens de consumo semelhantes, com excepção da remoção manual de manchas e nódoas na indústria têxtil e do vestuário.

###### E) Fabrico de calçado

Quaisquer actividades de produção total ou parcial de calçado.

###### F) Produção de preparações de revestimento, vernizes, tintas de impressão e colas

Fabrico de preparações de revestimento, vernizes, tintas de impressão e colas, enquanto produtos finais, bem como de produtos intermédios se efectuado na mesma instalação, mediante a mistura de pigmentos, resinas e materiais adesivos com solventes orgânicos ou outros veículos, incluindo as actividades de dispersão ou pré-dispersão, ajustamentos de viscosidade e tonalidade, bem como as operações para enchimento do produto acabado nas respectivas embalagens.

## G) Fabrico de produtos farmacêuticos

Síntese química, fermentação, extracção, formulação e acabamento de produtos farmacêuticos e, quando efectuado na mesma instalação, o fabrico de produtos intermédios.

## H) Impressão

Actividades de reprodução de texto e ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo diploma:

- a) Flexografia — actividade de impressão que utiliza um cliché de borracha ou de um fotopolímero elástico em que a área a imprimir se situa num plano superior à área em branco e usa tintas líquidas que secam por evaporação;
- b) Impressão rotativa *off-set* com secagem a quente — actividade de impressão rotativa *off-set* que utiliza um cliché em que a área a imprimir e a área em branco se situam no mesmo plano. A denominação da técnica provém do facto de o material a imprimir ser introduzido na máquina na forma de bobina e não de folhas separadas. A área em branco é tratada de modo a tornar-se hidrófila, repelindo a tinta. A área a imprimir é tratada de modo a receber tinta e transmiti-la à superfície a imprimir. A evaporação ocorre numa estufa por aquecimento com ar quente do material impresso;
- c) Laminagem associada a actividades de impressão — colagem de dois ou mais materiais flexíveis, de modo a produzir laminados;
- d) Rotogravura para publicação — rotogravura utilizada na impressão de revistas, brochuras, catálogos e produtos similares, que recorre a tintas à base de tolueno;
- e) Rotogravura — actividade de impressão que utiliza um cliché cilíndrico em que a área a imprimir se situa num plano inferior à área em branco e usa tintas líquidas que secam por evaporação. Os recessos são cheios com tinta, sendo o excesso da mesma removido da área em branco antes de a superfície a imprimir tocar o cilindro e retirar a tinta dos recessos;
- f) Serigrafia rotativa — actividade de impressão rotativa em que uma tinta líquida, que seca apenas por evaporação, é vertida na superfície a imprimir após passagem por um cliché poroso, sendo a área a imprimir aberta e a área em branco vedada. A denominação da técnica provém do facto de o material a imprimir ser introduzido na máquina na forma de bobina, e não de folhas separadas;
- g) Envernizamento — actividade pela qual se aplica num material flexível um verniz ou revestimento adesivo, tendo por objectivo a selagem posterior do material de embalagem.

## I) Processamento de borracha

Todas as actividades de mistura, trituração, dosagem, calandragem, extrusão e vulcanização de borracha natural e sintética ou quaisquer operações afins tendo por objectivo a conversão da borracha natural ou sintética em produtos acabados.

## J) Limpeza de superfícies

Todas as actividades, à excepção da limpeza a seco, que utilizem solventes orgânicos com o objectivo de remover sujidade de materiais, nomeadamente processos de desengorduramento. As actividades de limpeza constituídas por várias fases anteriores ou posteriores a qualquer outra actividade devem considerar-se como uma só actividade de limpeza de superfícies. Esta actividade não engloba a limpeza dos equipamentos, mas apenas a limpeza da superfície dos produtos.

## K) Extracção de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais

Todas as actividades destinadas a extrair óleos vegetais de sementes e outras matérias vegetais, processamento de resíduos secos tendo em vista a produção de alimentos para animais, purificação de gorduras e óleos vegetais provenientes de sementes, matérias vegetais e ou matérias animais.

## L) Retoque de veículos

Todas as actividades industriais ou comerciais de revestimento e actividades de desengorduramento associadas que executem:

- a) O revestimento de veículos rodoviários definidos pela Directiva n.º 70/156/CEE, ou partes dos mesmos, efectuadas no contexto da reparação, conservação ou decoração de veículos fora das instalações de produção;
- b) O revestimento inicial de veículos rodoviários definidos pela Directiva n.º 70/156/CEE, ou partes dos mesmos, com materiais de acabamento, caso não seja executado na linha de produção;
- c) O revestimento de reboques, incluindo semi-reboques (categoria O).

## M) Revestimento de fios metálicos para bobinas

Todas as actividades de revestimento de condutores metálicos para utilização em bobinas de transformadores, motores e outros.

## N) Impregnação de madeira

Todas as actividades que envolvam a aplicação de conservantes na madeira.

## O) Fabrico de laminados de madeira e plástico

Todas as actividades de colagem de madeira e ou plástico para a produção de laminados.